

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – NATAL 2019

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, Sindicato do Comércio Varejista Fronteira Noroeste do RS – Sindilojas, com sede na Rua Armando Roos Haag, 36 nesta cidade, Inscrito no CNPJ 89.394.241/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Leonides Freddi, portador da Cédula de Identidade 5033834325, e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa, com sede na Rua Antonio Carlos Borges, 90 nesta cidade, CNPJ. 90.863.663/0001-22, neste ato representado pela sua Presidenta, Sra. Nara Regina Schmidt, portadora da cédula de identidade 2039656174 definem as condições especiais para utilização de trabalhadores em sobre jornadas em dias e horários considerados de repouso durante o período de vigência desta CCT em conformidade as disposições contidas na Convenção Coletiva 2019/2020, nos municípios da Base de Representação Sindical do Sindicato Empresarial (Sindilojas Fronteira Noroeste).

CLAUSULA I - Vigência:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é pelo período de 03 (três) meses a contar de 01 de Dezembro de 2019 à 29 de Fevereiro de 2020.

CLAUSULA II - Abrangência:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável no âmbito das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista Fronteira Noroeste nos municípios de Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godoy, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi.

CLAUSULA III - Adesão

As empresas integrantes da categoria definidas pelo Estatuto Social da entidade como efetivas mantenedoras e representadas, que desejarem prestar atendimento em sobre jornada ou jornada extra com utilização de trabalhadores durante a vigência da CCT 2019/2020, firmada entre as entidades representativas de empregadores e de trabalhadores, terão o prazo adicional para assinar o TERMO DE ADESÃO até o dia 10 de Dezembro de 2019.

Parágrafo Primeiro:

O Termo de Adesão deverá ser apresentado em duas vias, ficando a segunda via com protocolo de entrega a disposição dos auditores e ou órgãos de fiscalização, quando solicitado.

Parágrafo Segundo:

O Protocolo será fornecido às empresas que comprovadamente estejam em situação regular com a Entidade Sindical Empresarial

CLAUSULA IV - Descumprimento da Convenção Coletiva:

O descumprimento das condições acordadas entre as entidades representativas de empregadores e de trabalhadores para o exercício da atividade da empresa e dos trabalhadores, serão passíveis de punição conforme prevê a Cláusula 59ª da Convenção Coletiva 2019/2020.

CLAUSULA V - Jornada de Trabalho – Duração e intervalos:

As empresas representadas pelo Sindilojas que protocolarem TERMO DE ADESÃO à Convenção Coletiva, poderão flexibilizar os horários de trabalho e intervalos constantes nos contratos individuais de trabalho quando da elaboração da escala de seus colaboradores, durante a vigência desta convenção, observadas as seguintes regras:

- a) Os intervalos entre turnos, poderão ser de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (Três) horas.
- b) As Jornadas de Trabalho dos dias 16,17,18,19,20 e 23 de Dezembro iniciarão às 09h00min e poderão ser prorrogadas até as 22h00min.
- c) As jornadas de trabalho dos dias 14 e 21 de dezembro poderão ser prorrogadas até as 17 horas, com intervalo para almoço, em conformidade ao disposto na letra "a" desta cláusula.
- d) A jornada de trabalho do dia 24.12.19 não poderá se estender além das 17h00min.
- e) A jornada de trabalho do dia 26.12.19 se iniciará a partir das 09h00min.
- f) Será facultativo às empresas promoverem a abertura das lojas com utilização de trabalhadores nos dias 15.12.19 e 22.12.19 (domingos) das 17h00min às 22h00min, com intervalo de ½ (meia hora) para lanche sem compensação.
- g) As Empresas deverão manter registro do ponto de seus colaboradores durante a vigência desta Convenção Coletiva e disponibilizar à autoridade competente e às entidades convenientes quando solicitado, sob pena de descumprimento da presente CCT e ficarem sujeitas a aplicação de penalidades previstas no Instrumento Normativo (CCT).

Parágrafo Único:

As empresas ao elaborar as escalas de trabalho de seus colaboradores, deverão observar as condições previstas na Convenção Coletiva 2019/2020, e da CLT.

CLAUSULA VI - Compensações:

Os trabalhadores das empresas que durante a vigência desta convenção tiveram seus horários de trabalho estendido terão dispensa para compensação nos dias:

- a) 24 de Dezembro de 2019 das 17h00min até o término da jornada de trabalho prevista no Contrato Individual;
- b) 26 de Dezembro no horário Contratual de início da jornada até as 09h00min.
- c) 31 de Dezembro de 2019 no turno da tarde;
- d) 25 de Fevereiro de 2020, jornada integral. (Terça feira de carnaval)
- e) As demais horas que ainda restarem poderão ser compensadas em conformidade a cláusula 39ª da Convenção Coletiva de trabalho 2019/2020 ou pagas como horas extras na folha de pagamento de Fevereiro de 2020.

CLAUSULA VII - Abono:

Os trabalhadores convocados para cumprir expediente nos domingos previstos nesta Convenção Coletiva, serão remunerados na forma de Abono de R\$ 70,00 (Setenta reais) a serem pagos no final do expediente.

Este valor não incorpora a base de cálculo de Férias, 13º salário e será isento de encargos sociais, tais como FGTS e INSS.

Parágrafo Único:

Este benefício fica restrito aos trabalhadores que não ofereceram oposição junto ao Sindicato Laboral da "Contribuição Negocial" destacada na Cláusula 57ª da CCT em benefício ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa.

Aos demais trabalhadores, a empresa poderá optar pela Compensação da Jornada conforme determina a Cláusula 42ª do Instrumento Normativo (CCT). Ou remunerar como hora extra

CLAUSULA VIII - Alimentação:

As empresa concederão aos trabalhadores convocados para SOBRE JORNADA, desde que o intervalo seja inferior a (01) uma hora, vale alimentação até o valor de R\$ 14,00 (Quatorze reais).

O ressarcimento do valor será mediante apresentação de documento fiscal emitido pelo estabelecimento fornecedor.

Parágrafo Único:

O benefício previsto no caput desta cláusula, fica restrito aos trabalhadores que contribuíram através da Contribuição Negocial destacada na cláusula 57ª da CCT em benefício ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa. Aos demais fica facultativo o repasse deste valor por parte das empresas.

CLAUSULA IX - Transporte:

As empresas fornecerão aos trabalhadores vale-transporte adicionais em número suficiente para o deslocamento dos mesmos da residência ao local de trabalho em caso de turno extra.

CLAUSULA X - Contribuição Assistencial Especial de Convenção Coletiva de Trabalho:

As empresas representadas pelo Sindicato Empresarial do Comércio Varejista Fronteira Noroeste (Sindilojas Fronteira Noroeste) contribuirão a este título com valor equivalente a 6% (Seis por cento) do valor da folha de pagamento contratual de seus colaboradores do mês de Novembro de 2019, valor este a ser recolhido em Guia própria até o dia 10 (dez) de Dezembro de 2019.

Parágrafo Primeiro

As empresas adimplentes com a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL prevista nas Cláusulas 56ª e 58ª e Parágrafos da CCT 2019/2020 estão dispensadas do recolhimento desta contribuição.

Parágrafo Segundo:

Nenhuma empresa contribuirá a este título com importância inferior à R\$ 170,00 (Cento e setenta reais), valor este que sofrerá a incidência de acréscimos após o vencimento.

CLAUSULA XI - Disposições Gerais:

Ficam desobrigados ao cumprimento de sobre jornada os estudantes que comprovadamente estejam frequentando aulas e tenham atividade escolar nos horários de convocação de sobre jornada.

Durante o período em que há necessidade de estabelecer sobre jornada, as empresas representadas pelo Sindicato Empresarial, poderão estabelecer escala de revezamento com horários diferenciados aos estabelecidos nos Contratos Individuais de Trabalho conforme as suas necessidades.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se estende aos Supermercados e as demais empresas do comércio que não adotarem sobre jornada.

Santa Rosa, 27 de Novembro de 2019.

Sind. Empresarial do Comércio Varejista Fronteira Noroeste
Leonides Freddi – Presidente

Sind. Empregados no Comércio de Santa Rosa
Nara Regina Schmidt / Presidenta